

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 02 de 2012
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



INDICAÇÃO Nº. 02 /2012

AUTOR: **Deputado Raniery Paulino.**

EMENTA: Parcela adicional para os beneficiários do Programa Bolsa Família da Paraíba

Senhor **Presidente,**

Requeiro na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja devidamente **encaminhada a Indicação constante no projeto de lei anexo, que trata de concessão de parcela adicional no mês de dezembro para os beneficiários do Programa Bolsa Família da Paraíba.**

JUSTIFICAÇÃO

Como foi amplamente divulgada durante a campanha eleitoral do atual Governador do Estado, a concessão de parcela adicional para os beneficiários do Programa Bolsa Família na Paraíba no mês de dezembro, ou seja, uma espécie de 13º salário pago regularmente as pessoas carentes, se constitui num grande plano de inclusão social.

Com efeito, o Programa Bolsa Família é indiscutivelmente uma estratégia para redução dos alarmantes índices de pobreza, uma vez que esse mecanismo de transferência de renda minimiza a dor e o sofrimento de muitas pessoas que têm dificuldade de alimentação e em contrapartida, mantenham os seus filhos e/ou dependentes vacinados e freqüentando a escola. Portanto, consiste numa espécie de ajuda para as famílias carentes.

Deste modo, a presente proposição objetiva chamar a atenção do Poder Executivo Paraibano para a necessidade de concessão desse benefício que, inclusive, já fora anunciado e até agora não instituído.

Assembléia Legislativa, 01 de Fevereiro de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. _____/2011.

Concede aos beneficiários do Programa Bolsa Família na Paraíba uma parcela adicional no mês de dezembro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. O Governo do Estado da Paraíba concede aos beneficiários do Programa Bolsa Família uma parcela adicional equivalente ao maior valor percebido durante o exercício.

Parágrafo único. O pagamento desse benefício adicional deverá ser pago até o décimo quinto dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. O Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei nº. 10.836 de 2004 e consiste em transferência de renda com condicionante para a população carente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2011



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

JUSTIFICAÇÃO

Como se trata de matéria com reserva de iniciativa, em consonância com o que dispõe o art. 63, §1º, II da Constituição do Estado da Paraíba, resta apresentar este assunto de grande relevância social através do instrumento da Indicação, conforme se apresenta, esperando contar com o devido encaminhamento de Sua Excelência o Governador do Estado.



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)